



REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E REGISTO DE INTERESSES

APROVADO A DE DE 2025 EM ASSEMBLEIA GERAL

PREÂMBULO

A integridade é um valor essencial do desporto, impondo a todas as entidades desportivas a adoção de medidas de prevenção, deteção e repressão de práticas que ponham em causa a verdade desportiva.

Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 11.º, alínea I), da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (Lei de Bases da Integridade no Desporto), e do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à integridade e combate à manipulação de competições desportivas, a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa aprova o presente Regulamento de Luta contra a Manipulação de Competições Desportivas e Registo de Interesses, com o objetivo de garantir a transparência, a imparcialidade e a ética nas suas competições oficiais.

O presente Regulamento é autónomo, de cumprimento obrigatório para todos os agentes desportivos federados, e constitui instrumento fundamental de promoção da integridade desportiva e de conformidade com o ordenamento jurídico desportivo nacional.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece:

- a) As medidas de prevenção, deteção e combate à manipulação de competições desportivas organizadas ou reconhecidas pela FPMFM;
- b) O regime de registo e declaração de interesses dos agentes desportivos;
- c) As obrigações de conduta e os deveres de colaboração no âmbito da integridade desportiva.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as competições oficiais organizadas, reconhecidas ou tuteladas pela FPMFM.
2. Estão abrangidos todos os agentes desportivos que nelas participem, incluindo:
 - a) Jogadores;
 - b) Árbitros e oficiais de jogo;
 - c) Dirigentes de clubes, associações e da própria Federação;
 - d) Treinadores, técnicos e equipas de apoio;
 - e) Outros colaboradores ou representantes com funções nas competições federadas.

Artigo 3º - Princípios Gerais

A atividade desportiva federada rege-se pelos princípios da verdade desportiva, integridade, transparência, lealdade e ética, devendo todos os agentes desportivos:

- a) Rejeitar qualquer prática que vise manipular ou influenciar indevidamente o resultado de uma competição;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Cooperar com as entidades federativas e públicas na prevenção e deteção de comportamentos ilícitos

CAPÍTULO II — MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 4.º — Conceito de manipulação

Considera-se manipulação de uma competição desportiva qualquer ato ou omissão, doloso ou culposos, suscetível de alterar indevidamente o curso normal ou o resultado de um jogo ou torneio, com vista à obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiro, designadamente através de:

- a) Influência sobre o desempenho de atletas ou árbitros;
- b) Corrupção, suborno, coação ou promessa de vantagem;
- c) Participação em apostas sobre competições em que o agente intervenha direta ou indiretamente.

Artigo 5º - **Deveres de Integridade**

1. Os agentes desportivos devem abster-se de qualquer comportamento que possa suscitar dúvidas sobre a imparcialidade ou verdade desportiva.
2. É proibido:
 - a) Apostar, direta ou indiretamente, em competições da FPMFM em que o agente participe;
 - b) Aceitar, solicitar ou oferecer vantagens com vista à manipulação;
 - c) Divulgar informação confidencial suscetível de ser usada para fins de aposta ou manipulação.

Artigo 6º - **Dever de denúncia**

1. Qualquer agente desportivo que tenha conhecimento de atos, tentativas ou indícios de manipulação deve comunicá-los de imediato à FPMFM, através dos canais de denúncia internos.
2. A FPMFM assegura a confidencialidade da identidade do denunciante e a proteção contra retaliações, nos termos da lei.

CAPÍTULO III — REGISTO DE INTERESSES

Artigo 7º - **Obrigatoriedade**

1. Todos os agentes desportivos com funções relevantes nas competições federadas estão obrigados a apresentar declaração de interesses, incluindo:
 - a) Dirigentes federativos e associativos;
 - b) Árbitros e oficiais de jogo;
 - c) Treinadores e técnicos principais;
 - d) Atletas inscritos em competições oficiais nacionais.
2. A declaração deve ser atualizada anualmente e sempre que ocorram alterações relevantes.

Artigo 8º - **Contéudo da declaração**

A declaração de interesses deve incluir:

- a) Participações financeiras em entidades ligadas à modalidade;
- b) Relações familiares ou profissionais com outros agentes desportivos;
- c) Envolvimento em atividades de apostas desportivas;
- d) Outras situações suscetíveis de gerar conflito de interesses.

Artigo 9º - **Gestão do registo**

1. O registo de interesses é mantido pela Comissão de Integridade e Ética Desportiva da FPMFM, com caráter confidencial e restrito.
2. O acesso à informação é limitado aos órgãos competentes da Federação e às autoridades legalmente habilitadas.

CAPÍTULO IV — FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 10º - **Fiscalização**

Compete à Comissão de Integridade e Ética Desportiva:

- a) Supervisionar o cumprimento do presente regulamento;
- b) Analisar denúncias e promover diligências de averiguação;
- c) Propor à Direção e ao Conselho de Disciplina a instauração de processos disciplinares quando aplicável.

Artigo 11º - **Sanções**

1. As infrações ao presente regulamento constituem infração disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

2. As sanções aplicáveis podem incluir:

- a) Advertência ou repreensão;
- b) Suspensão de participação em competições;
- c) Multa ou perda de prémios desportivos;
- d) Inibição de exercer funções federativas ou técnicas;
- e) Expulsão da Federação.

3. As sanções são aplicadas de acordo com o Regulamento Disciplinar da FPMFM, com base nas conclusões do processo de averiguação

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º — Cooperação institucional

A FPMFM cooperará com o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), Plataforma Nacional de Luta contra a Manipulação de Competições Desportivas e demais entidades competentes, promovendo a troca de informação e boas práticas.

Artigo 13.º — Formação e sensibilização

A Federação promove ações periódicas de formação e sensibilização sobre integridade desportiva, dirigidas a todos os agentes federados, com especial enfoque na prevenção da manipulação de competições.

Artigo 14.º — Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da FPMFM, e é publicado no sítio oficial da Federação.